



PREFEITURA DE ITAPUÍ
Gestão eficiente com o povo



RESOLUÇÃO COMDEMA nº 01/19, de 14 de março de 2019

"Disciplina a Metodologia para Realização da Inspeção Veicular nas Frotas Públicas e Terceirizadas"

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA de Itapuí**, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº 2.725, de 15 de junho de 2018 e pelo Decreto Municipal 2.261, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 13 de março de 2019;

CONSIDERANDO que para os fins previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 54.487, de 26 de junho de 2009 que altera a redação e inclui dispositivos e anexos no Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e dá outras providências; e

RESOLVE:

Artigo 1º - A inspeção veicular deverá ser realizada pela Diretoria de Obras e pela Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento, que será responsável pelo relatório final deliberando pela aprovação ou não do mesmo.

Artigo 2º - Para efeito desta resolução a análise de inspeção veicular poderá ser realizada utilizando as seguintes metodologias:

I – Escala de Ringelmann - método que afere a quantidade de material particulado por observação e comparação no ponto do escapamento do cano dos gases expelidos pelos motores diesel com a escala, os quais é permitida a emissão até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) ou 40% da Escala de Ringelmann.

II - Opacímetro – método que afere a quantidade de material particulado por meio de aparelho portátil utilizando sonda inserida no escapamento do veículo cuja avaliação se dará pela análise do índice K (quantidade de fumaça emitida por metro) e da opacidade (grau de enegrecimento expresso em



PREFEITURA DE ITAPUÍ
Gestão eficiente com o povo



porcentagem) da fumaça expelida pelo escapamento por veículos com motores a diesel, cujos limites tolerados deverão estar de acordo com os parâmetros previstos no Decreto Estadual nº. 8468/76, Resolução CONAMA nº. 16/95, Resolução CONAMA nº. 251/99 e ABNT – NBR 13037.

§ 1º - Em caso da adoção desta metodologia da Escala de Ringelmann deverá ser realizada duas avaliações anuais, sendo uma no primeiro semestre, durante o mês de março e a segunda avaliação anual no segundo semestre, durante o mês de agosto.

§ 2º - A aplicação do método do opacímetro deverá seguir as diretrizes do Anexo 12 do Decreto Estadual nº. 8.468/76 e deverá ser realizada uma avaliação anual no segundo semestre, durante o período de 1º a 31 de Agosto.

Artigo 3º - Quando constatada desconformidade do veículo em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica este deverá ser encaminhado para manutenção e só liberado para circulação após aprovado em uma nova inspeção veicular.

Artigo 4º - Quando verificada a conformidade em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica, deverá ser afixado adesivo de aprovação no veículo com identificação do prazo de vigência da inspeção realizada.

Artigo 5º - Caso houver empresas prestadoras de serviços à prefeitura que realizam controle próprio deverão encaminhar relatórios referentes às avaliações realizadas, de acordo com as instruções presentes no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Caso não sejam enviados os laudos comprobatórios das realizações das inspeções veicular, o veículo estará proibido de ser utilizado na realização de quaisquer tipos de serviços para a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Quando constatado irregularidades com relação a emissão de fumaça preta, será comunicado a autoridade de trânsito local, para a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuí, 14 de março de 2019.

ROGÉRIO DE BARROS RIZZO
Presidente do COMIDEMA